

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ nº 247/16, de 29/03/2016.

*Cancela indicação de empreendimento, financiado com recursos da Cobrança PCJ Federal, exercício de 2015, denominado “AÇÃO DO COMBATE À PERDAS - ETAPA VI - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE CONCRETO ARMADO NA ETA I - JOSÉ MARIA PEDROSO, DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO” e dá outras providências.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que o empreendimento “AÇÃO DO COMBATE À PERDAS - ETAPA VI - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE CONCRETO ARMADO NA ETA I - JOSÉ MARIA PEDROSO, DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO”, cujo tomador é o Departamento de Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE Rio Claro, foi indicado pela Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 225/2015, de 30/04/2015, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União – Cobrança PCJ Federal, no montante de R\$3.735.903,28 de repasse e R\$820.076,33 de contrapartida (data base-2015);

**Considerando** a existência de pendência de titularidade de área, conforme análise técnica da Caixa Econômica Federal - CEF (Gigov Piracicaba), e que o DAAE Rio Claro se encontra inadimplente quanto à quitação das parcelas referentes às Cobranças PCJ, o que impossibilita a assinatura de contrato de repasse;

**Considerando** que a Deliberação dos Comitês nº 128/2011, de 23/09/11, estabelece prazo para assinatura dos contratos financiados com recursos da Cobrança PCJ Federal e a data limite para assinatura do contrato do referido empreendimento era 12/09/2015;

**Considerando** que o assunto foi apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 63ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04/03/2016, em Atibaia/SP;

### Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

**Art. 1º** Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos da Cobrança PCJ Federal, do empreendimento constante da tabela abaixo, na qual consta: o Tomador; nome do empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total do empreendimento (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento nos Programas de Duração Continuada - PDC, que seria executado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Empreendimento de Demanda Espontânea						
Tomador	Empreendimento	Cobrança PCJ Federal (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total (R\$)	% Contr.	PDC
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro	Ação de Combate à Perdas - Etapa VI - Recuperação Estrutural e Impermeabilização dos Reservatórios de Concreto Armado na ETA I - José Maria Pedroso, do município de Rio Claro	3.735.903,28	820.076,33	4.555.979,61	18,00 %	5.01

**Art. 2º** - Os recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal correspondente ao empreendimento descrito no artigo 1º desta deliberação serão acrescidos ao orçamento de 2016, para distribuição pelos Comitês PCJ, como demanda espontânea.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor nesta data e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Presidente do  
CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL